



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.092 DE 20 DE MARÇO DE 2015

SÚMULA: Dispõe sobre o piso salarial profissional do Magistério municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O piso salarial profissional para o Magistério municipal será de:

I – R\$ 1.917,78 (mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), para os profissionais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – R\$ 958,89 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), para os profissionais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 20 de Março de 2015.

PAULINO DE SOUZA
Prefeito

*Projeto de Lei de autoria
do Executivo Municipal*